

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2026

# BOLETIM DO CONHECIMENTO 2026

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 01



**COMUNICADO | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |  
INCONSTITUCIONALIDADE | ADPF | STF | STJ | CNJ  
INFORMATIVOS(novos)**

**COMUNICADO**

**Órgão Especial consolida entendimentos em conflitos de competência envolvendo diversas áreas do direito.**

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro divulgou, no Diário da Justiça Eletrônico de 16/01, a síntese de 6 julgamentos realizados pelo Órgão Especial, com força de enunciado sumular. As deliberações dizem respeito a conflitos de competência e são de observância obrigatória para todos os órgãos do TJRJ.

Assinados pelo Presidente do TJRJ, Desembargador Ricardo Couto de Castro, os avisos publicados no Diário da Justiça destinam-se a magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias do Estado e dos Municípios, advogados, servidores e demais interessados.

Para mais detalhes, consulte os acórdãos na íntegra:

Conflito de Competência nº [0042826-65.2025.8.19.0000](#)

Conflito de Competência nº [0055226-14.2025.8.19.0000](#)

Conflito de Competência nº [0041962-27.2025.8.19.0000](#)

Conflito de Competência nº [0047223-70.2025.8.19.0000](#)

Conflito de Competência nº [0039171-85.2025.8.19.0000](#)

Conflito de Competência nº [0040613-86.2025.8.19.0000](#)

***Leia a íntegra dos Avisos TJ nºs 05 a 09 e 20/2026*** ➤

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ



## JULGADOS TJRJ

### Direito Público

#### Primeira Câmara de Direito Público

**0080711-16.2025.8.19.0000**

Relator: Des. Edson Aguiar de Vasconcelos  
j. 16.12.2025 p. 19.12.2025

Agravo de Instrumento – Direito Tributário – Execução Fiscal – Penhora – Inobservância da ordem legal de preferência – Recusa de bens ofertados em garantia – Possibilidade.

A Fazenda Pública possui a prerrogativa de recusar bem ofertado em penhora caso este não observe a ordem legal de preferência prevista no art. 11, da Lei nº 6.830/80. Orientação do Superior Tribunal de Justiça firmada no julgamento do Tema Repetitivo nº 578, segundo a qual “em princípio, nos termos do art. 9º, III, da Lei 6.830/1980, cumpre ao executado nomear bens à penhora, observada a ordem legal. É dele o ônus de comprovar a imperiosa necessidade de afastá-la, e, para que essa providência seja adotada, mostra-se insuficiente a mera invocação genérica do art. 620 do CPC”. No caso de colisão entre os princípios do melhor interesse do credor (art. 797, do CPC) e da menor onerosidade do devedor (art. 805, do CPC), que permeiam a execução, deve-se perquirir, à luz das peculiaridades do caso concreto, se há justificativa para a inversão da graduação prevista no art. 11, da LEF, almejada pela executada. Ausência de prova concreta da necessidade de afastamento da ordem legal. Veículos oferecidos à penhora que se enquadram no inciso VI, do art. 11, da Lei nº 6.830/80, sendo certo que há outros bens penhoráveis, em posição antecedente, que propiciam maior liquidez e não se sujeitam a rápida desvalorização ou deterioração. Precedentes desta Corte de Justiça.

Desprovimento do Recurso.

**Íntegra do Acórdão »»**

Fonte: e-Juris

## Direito Privado

### Primeira Câmara de Direito Privado

**0014248-44.2020.8.19.0008**

Relatora: Des<sup>a</sup>. Debora Maria Barbosa Sarmento

j. 11.12.2025 p. 18.12.2025

Apelação cível. Ação de responsabilidade civil c/c indenizatória.

Autora que sustenta a negativa da ré em lhe fornecer carta de recomendação em inglês para subsidiar uma bolsa escolar remunerada pelo Governo Japonês. Sentença atacada que julgou parcialmente procedente o pedido articulado na inicial, condenando a ré ao pagamento do valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de compensação por danos morais, em favor da autora. Inconformismo das partes. Ré que pugna pela reforma da sentença, a fim de julgar improcedente o pedido articulado na inicial ou, subsidiariamente, requer a redução da quantia arbitrada a título de indenização extrapatrimonial. Autora, por sua vez, que pleiteia a procedência total dos pedidos articulados na inicial, a fim de que a demandada seja condenada ao pagamento da indenização extrapatrimonial no valor equivalente ao período da bolsa de estudos em comento. Pretensão recursal tão somente da ré que merece prosperar. Relação de consumo. Responsabilidade objetiva que não exonera o consumidor de demonstrar a falha na prestação do serviço e o dano causado. Emissão de carta de recomendação que é considerado um ato de liberalidade, ou seja, fica a critério do professor ou da instituição decidir se irá ou não fornecer a carta, não existindo uma lei específica na Legislação Brasileira que determine essa obrigação. Teoria da perda de uma chance que não se aplica ao caso concreto. Chance perdida que não era dotada de significativa probabilidade, tendo em vista que a própria autora admite que ainda teria de se submeter a outros requisitos, com o objetivo de garantir a bolsa escolar remunerada. Instituição de ensino que se demonstrou interessada em produzir o documento, requerendo a demandante, porém, que a carta fosse redigida em língua estrangeira, trazendo outro ônus à ré. Fatos que ocorreram durante a pandemia da Covid-19. Autora que poderia ter realizado uma tradução juramentada para o idioma pretendido, mas se manteve, no entanto, inerte. Não tendo sido comprovada qualquer falha nos serviços prestados pela ré ou prejuízo real à autora, decorrente da atuação da instituição de ensino, afastado está

o dever de indenizar. Dano moral que não restou configurado. Sentença que deve ser reformada.

Desprovimento do recurso da autora e provimento do apelo da ré.

**Íntegra do Acórdão ➤**

Fonte: e-Juris

## Direito Penal

Primeira Câmara Criminal

**5016102-88.2025.8.19.0500**

Relator: Des. Pedro Freire Raguenet

j. 16.12.2025 p. 08.01.2026

Direito Penal. Agravo em Execução Penal. Remição de pena por estudo à distância. Provimento do recurso.

### I. CASO EM EXAME

1. Agravo interposto contra decisão da Vara de Execuções Penais que indeferiu o pedido de remição de pena com base nas horas estudadas em curso profissionalizante na modalidade EAD sem a devida fiscalização e comprovação das mesmas.

### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber se a remição de pena por estudo à distância pode ser deferida com base na certificação fornecida pela entidade de ensino, sem a necessidade de fiscalização detalhada das horas estudadas.

### III. RAZÕES DE DECIDIR

4. A remição por estudo é um direito do apenado, assegurado pelo art. 126 da Lei nº 7.210/1984 e pelo art. 126, §2º, da Lei de Execuções Penais e pela Resolução nº 391/2021 do CNJ.

5. As horas de estudo foram comprovadas mediante documento que atesta o horário de início e término dos estudos, além do certificado de conclusão do curso de Mecânica Pneumática e Automação CLP - EaD, indicando carga horária total de 120 horas.

6. O documento que atesta o início e término dos estudos está assinado por agente da SEAP, e o certificado de conclusão de curso está assinado pela Secretaria da Rede de Ensino Técnico e pelo Diretor da Unidade Prisional.

7. O STF esclareceu que o tempo dedicado a atividades de aprendizado por meio de ensino a distância deve ser computado para a remição de pena, bastando a certificação fornecida pela entidade.

8. A LEP permite a remição por estudo à distância, desde que atendidos os requisitos para comprovação de frequência escolar e aproveitamento do

conteúdo ministrado, além do vínculo da instituição de ensino com o Poder Público.

#### IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Agravo provido.

**Tese de julgamento:** "A remição de pena por estudo à distância pode ser deferida com base na certificação fornecida pela entidade de ensino, sem a necessidade de fiscalização detalhada das horas estudadas."

**Dispositivos relevantes citados:** Lei nº 7.210/1984, art. 126, caput e §2º; Resolução nº 391/2021 do CNJ.

**Jurisprudência relevante citada:** STF, RHC nº 203.546/PR, Rel. Min. Carmen Lúcia, Primeira Turma, j. 28.06.2022; STJ, AgRg no HC 751.459/SP, Rel. Min. Antônio Saldanha Palheiro, 6ª Turma, j. 20.09.2022.

#### Íntegra do Acórdão ➤

Fonte: e-Juris



## NOTÍCIAS TJRJ

### EMENTÁRIO

#### **Motorista é condenado a pagar r\$ 30 mil por atropelamento de idosa**

A 3<sup>a</sup> Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro reformou, parcialmente, por unanimidade, uma sentença de primeira instância que havia condenado o motorista de um veículo e uma empresa de terceirização, a indenizarem a autora, uma idosa de 78 anos, pelo atropelamento sofrido por ela. A indenização cobriu despesas médicas, hospitalares, medicamentos, fisioterapia e consultas.

De acordo com os autos, a idosa foi atropelada enquanto atravessava a faixa de pedestres de uma rua do centro da cidade de Nova Friburgo, tendo sido resgatada pelos bombeiros e levada ao Hospital Municipal Raul Sertã, onde foi constatada uma fratura na tíbia, necessitando de cirurgia urgente com enxerto ósseo. Em razão da longa espera pelo SUS (40 dias) e, pelo fato de o procedimento ter que ser realizado num local distante, a família da idosa optou pela realização de um tratamento particular. Porém, após a cirurgia, a vítima sofreu infecção e complicações, tornando-se totalmente dependente de cuidadores, do uso de fraldas e cadeira de rodas, tendo ainda que passar por diversas sessões de fisioterapia.

Na decisão de primeira instância, o magistrado reconheceu que o atropelamento e os danos materiais eram incontestáveis, sendo reconhecido o direito da autora ao resarcimento, devidamente comprovado nos autos, das despesas médicas, hospitalares, medicamentos, fisioterapia e consultas. Contudo, quanto aos danos morais pedidos pela autora, o juiz entendeu que não houve comprovação de culpa das partes, nem demonstração de conduta ilícita do motorista, que teria agido corretamente, ao prestar socorro logo após o acidente. Em seu recurso, o motorista alegou ilegitimidade passiva, afirmando que não poderia responder pelos fatos, pois dirigia o seu carro em uma rua que estava em estado precário e sem sinalização. Já a empresa alegou incompetência do Juízo, sob o argumento de necessidade de produção de prova pericial e da inclusão da Fazenda Pública no polo passivo.

A relatora, juíza Cristiane Teles Moura Marques, afastou a preliminar de incompetência do Juízo, assim como a necessidade de prova pericial e litisconsórcio passivo necessário, pois a questão teria se limitado à apuração da responsabilidade civil pelo acidente, matéria que poderia ter sido resolvida com as provas dos autos, sem a necessidade de participação da Fazenda Pública. A magistrada ressaltou, ainda, que não havia provas no processo, de que o réu dirigia o veículo da empresa, ou de que estaria trabalhando para a firma no momento do acidente.

Por fim, a relatora votou pela reforma parcial da sentença para excluir a empresa do polo passivo da ação e manter a condenação do motorista ao pagamento dos danos materiais, no valor de cerca de R\$ 30 mil, tendo sido acompanhado pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência de Turmas Recursais nº 01/2026](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

***Leia a notícia no site ➤***

**A memória que resiste: o 21 de janeiro e o combate à intolerância religiosa**

**TJRJ divulga lançamento de guias do CNJ sobre judicialização da saúde**

**Morador que teve a bicicleta furtada será indenizado por condomínio**

**Cobertura de terapias para pacientes com TEA é obrigatória para planos de saúde**

**Município de São Gonçalo é condenado a reconstruir muro e indenizar moradora**

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

## OUTRAS NOTÍCIAS

**Decisão reconhece direito à meia-entrada para idoso em corrida realizada na Ponte Rio-Niterói**

**Vara de Fazenda Pública da Capital suspende obra em terreno do antigo Colégio Bennet**

**Justiça condena cia aérea por impedir cão de assistência de menor autista em voo**

**Adolescente terá que prestar serviços à comunidade por criar perfil no Instagram para atacar alunas da sua escola**

Fonte: TJRJ



## LEGISLAÇÃO

**Medida Provisória nº 1.335, de 22 de janeiro de 2026** - Dispõe sobre as medidas relativas à proteção especial à propriedade intelectual e aos direitos de mídia e de marketing, relacionados à realização, no Brasil, da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

**Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026** - Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Fonte: Planalto

**Decreto Municipal nº 57496 de 21 de janeiro de 2026** - Regula-  
menta a Lei Complementar nº 280, de 27 de maio de 2025 que cria a ativi-  
dade econômica autoarmazenamento (self storage) para fins de regula-  
mentação no Município e dá outras providências

Fonte: D.O. Rio



## INCONSTITUCIONALIDADE

### Presidente do TJRJ emite avisos sobre decisões de inconstitucionalidade

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ emitiu os Avisos TJ nºs 10 a 19/2026, comunicando decisões proferidas em ações de Representação de Inconstitucionalidade julgadas pelo Órgão Especial.

Os avisos foram publicados em 16/01 no Diário da Justiça Eletrônico. Para acessá-los na íntegra, clique no link a seguir:

***Leia a íntegra dos Avisos TJ nºs 10 a19/2026*** ➤

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ

## AÇÕES INTENTADAS

### Partido aciona STF contra lei do RJ que premia po- liciais civis por “neutralização de criminosos”

Segundo o PSOL, medida resgata a chamada “gratificação faroeste”, incen-  
tiva a violência policial e gera despesas ilegais aos cofres estaduais

***Leia a notícia no site*** ➤

## CNI contesta no Supremo lei federal que reduz incentivos fiscais

Entidade sustenta que empresas têm direito adquirido a benefícios

***Leia a notícia no site*** 

Fonte: STF



## ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECETO FUNDAMENTAL (ADPF)

### STF suspende regras do Município de São Paulo que criam condições para transporte por moto via aplicativo

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu liminar para suspender trechos de uma lei e de um decreto do Município de São Paulo que impunham condições para o exercício do transporte remunerado privado de passageiros em motocicletas por meio de aplicativos. A decisão foi dada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1296.

A ADPF foi apresentada pela Confederação Nacional de Serviços (CNS) contra dispositivos da Lei municipal 18.349/2025 e do Decreto 64.811/2025. Segundo a entidade, as normas seriam uma “proibição disfarçada de regulamentação”, pois criavam condicionantes como a obrigação de registro do veículo como “de aluguel” (placa vermelha) que, na prática, inviabilizariam a atividade. Outro ponto questionado é o que prevê o credenciamento prévio no prazo de até 60 dias, com disposição expressa de

que a falta de análise pela administração impede o funcionamento do serviço.

### **Exigências desproporcionais**

Ao conceder a cautelar, o ministro destacou que os municípios podem regulamentar aspectos mínimos de segurança e fiscalização dos serviços de transporte de passageiros, mas sem contrariar a legislação federal nem inviabilizar a atividade econômica. Na avaliação do relator, as normas municipais criaram barreiras desproporcionais ao exercício de atividade econômica privada e ultrapassaram os limites da atuação dos municípios.

A decisão também suspende dispositivos que equiparavam o transporte privado de passageiros por aplicativo ao serviço público de mototáxi, regulado pela Lei federal 12.009/2009, que estabelece clara distinção entre as duas atividades. O ministro ressaltou que o STF já firmou o entendimento de que o transporte por aplicativos é atividade privada, protegida pelos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, e não pode ser proibida ou inviabilizada por normas locais.

### **Pontos suspensos pela decisão**

A liminar suspendeu três conjuntos de regras. O primeiro trata do credenciamento obrigatório, que impedia o início da atividade enquanto a prefeitura não analisasse o pedido, mesmo após o prazo legal. Sobre esse ponto, a decisão determina que, transcorrido o prazo de 60 dias sem manifestação conclusiva do poder público municipal, as operadoras e os condutores possam iniciar suas atividades.

O segundo afasta a exigência de placa na categoria “aluguel”, por entender que essa classificação se aplica ao transporte público individual, e não ao transporte privado por aplicativo. O terceiro ponto envolve dispositivos que vinculavam a atividade às regras dos mototáxis, apesar da distinção feita pela legislação federal entre transporte público e privado.

A decisão também retoma entendimento recente firmado no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7852, em que a Corte invalidou lei do Estado de São Paulo que impunha restrições ao transporte de

passageiros por motocicleta. Na ocasião, o STF reafirmou que apenas a União pode legislar sobre trânsito e transportes e que exigências que criam barreiras ao funcionamento do serviço violam os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, além de reduzir as opções de mobilidade urbana disponíveis ao consumidor.

A decisão, que já está valendo, será submetida a referendo do Plenário.

***Leia a notícia no site*** 

Fonte: STF



## NOTÍCIAS STF

### STF determina que Justiça do Trabalho profira nova decisão sobre quitação de dívida judicial do Serpro

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que o juízo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília profira nova decisão sobre a forma de execução de dívidas judiciais do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), observando a jurisprudência do Supremo quanto ao pagamento de débitos da estatal por meio do regime de precatórios.

A Reclamação ([RCL](#)) 89527 foi ajuizada pelo Serpro contra decisão do juízo do Trabalho que rejeitou recurso da empresa e manteve o entendimento de que a estatal não teria direito ao regime de precatórios para a quitação de dívidas trabalhistas. Com isso, o juízo submeteu o Serpro ao regime de quitação de dívidas judiciais aplicável às empresas privadas, que admite medidas como penhora e bloqueio de bens.

Segundo o juízo de origem, a atuação em mercado concorrencial e a busca por superávit afastariam as prerrogativas típicas da Fazenda Pública. O regime de precatórios, por sua vez, é o mecanismo previsto no artigo 100 da Constituição Federal para o pagamento de dívidas do poder público decorrentes de condenações judiciais, mediante a inclusão obrigatória dos valores no orçamento.

#### Papel essencial em políticas públicas

No STF, o Serpro questionou essa conclusão, sustentando que presta serviços públicos próprios do Estado, muitos deles de forma exclusiva, e que desempenha papel essencial na sustentação de políticas públicas federais, com receitas majoritariamente provenientes da administração pública.

Ao analisar o caso, o ministro André Mendonça acolheu a argumentação da estatal. Ele destacou que o STF já decidiu, nas Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) [387](#) e [275](#), que empresas públicas

e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos essenciais, de natureza não concorrencial, estão sujeitas ao regime de precatórios. Nesses precedentes, a Corte entendeu que decisões judiciais que determinam o bloqueio, a penhora ou a liberação direta de receitas públicas para o pagamento de créditos trabalhistas violam princípios constitucionais como a legalidade orçamentária, a separação dos Poderes e a continuidade dos serviços públicos.

**Leia a notícia no site ➤**

## **STF restabelece adicional de periculosidade a guardas municipais de Rio das Pedras (SP)**

O ministro Alexandre de Moraes, vice-presidente no exercício da Presidência do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu decisão que determinava a interrupção do pagamento de adicional de periculosidade aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Rio das Pedras (SP). A medida foi adotada pelo ministro no âmbito da Suspensão de Liminar (SL) 1878, apresentada pelo município.

### **Benefício**

O caso tem origem em ação direta de inconstitucionalidade ajuizada no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) pelo procurador-geral de Justiça do Estado de São Paulo contra o artigo 68 da Lei Municipal 2.931/2016. O dispositivo prevê o pagamento de adicional de periculosidade aos guardas municipais que atuam na área de segurança, correspondente a 30% do salário-base.

Em novembro de 2025, o TJ-SP concedeu liminar para suspender a norma, ao entender que ela violaria princípios como os da moralidade, razoabilidade, finalidade e interesse público, previstos na Constituição estadual.

No STF, o município e o prefeito argumentam que a retirada abrupta de verba de natureza alimentar, “paga há quase dez anos”, compromete a

ordem pública e a segurança da população. Por isso, pedem a manutenção do pagamento até o julgamento definitivo da ADI estadual.

### Grave lesão

Ao analisar o pedido, o ministro Alexandre de Moraes considerou presentes os requisitos para a suspensão da decisão. Segundo ele, o Supremo tem reconhecido que “a supressão repentina de verbas alimentares de agentes da segurança pública pode configurar grave lesão à ordem e à segurança públicas”.

O ministro citou precedentes do STF em casos semelhantes, entre eles a SL 1870, na qual o presidente da Corte, ministro Edson Fachin, no final do ano passado, suspendeu liminar do TJ-SP que havia interrompido o pagamento do adicional de periculosidade aos guardas civis metropolitanos do Município de São Paulo.

***Leia a notícia no site ➤***

## STF arquiva investigação contra delegados da PF por bloqueios em rodovias na eleição de 2022

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), acolheu manifestação da Procuradoria-Geral da República (PGR) e determinou o arquivamento da investigação contra os delegados da Polícia Federal Alfredo de Souza Lima Coelho Carrijo e Leo Garrido de Salles Meira, no caso relacionado aos bloqueios realizados em rodovias com o objetivo de impedir eleitores de chegarem às urnas no segundo turno da eleição de 2022.

Na mesma decisão, proferida na Petição ([PET](#)) 11552, o relator determinou ainda o arquivamento da investigação contra o ex-ministro da Justiça Anderson Torres, o ex-diretor da Polícia Rodoviária Federal (PRF) Silvinei Vasques, a ex-diretora de Inteligência do Ministério da Justiça Marília Ferreira Alencar e o delegado da PF Fernando de Sousa Oliveira. Nesse ponto, o arquivamento teve como fundamento a vedação à dupla responsabilização pelos mesmos fatos, uma vez que as condutas relacionadas aos bloqueios

rodoviários foram devidamente analisadas no julgamento das Ações Penais (APs) 2668 e 2663, nas quais Anderson Torres, Silvinei Vasques e Marília Ferreira Alencar foram condenados por crimes ligados à tentativa de golpe de Estado, enquanto Fernando de Sousa Oliveira foi absolvido.

### Ausência de justa causa

O ministro observou que a manutenção de uma investigação criminal sómente é possível quando há justa causa e que, no caso em análise, não existem indícios míнимos da participação dos delegados nos bloqueios rodoviários. Ao citar a manifestação da PGR, o ministro Alexandre de Moraes destacou que as investigações não indicaram que os delegados tenham aderido às condutas de Anderson Torres, Silvinei Vasques e Marília Alencar. Além disso, não há diligências adicionais capazes de alterar esse juízo de valor.

“A instauração ou manutenção de investigação criminal sem justa causa constitui injusto e grave constrangimento aos investigados”, afirmou o relator.

**Leia a notícia no site ➤**

## STF afasta cobrança de Pasep do Estado de Goiás e do instituto de previdência estadual

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu liminar para suspender a cobrança de mais de R\$ 88 milhões feita pela União ao Estado de Goiás e à Goiás Previdência (Goiasperv), relacionada à contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep). A decisão, dada na Ação Cível Originária [\(ACO\) 3736](#), impede, de imediato, a exigência do suposto crédito tributário, a inscrição em dívida ativa, a inclusão do estado e da Goiasperv em cadastros federais de inadimplência e a recusa de repasses das compensações previdenciárias feitas por meio do Sistema de Compensação Previdenciária (Comprev).

### Duplicidade de contribuição

Na ação, o Estado de Goiás e a Goiasprev contestam o que apontam como cobrança indevida e em duplicidade da contribuição ao Pasep referente ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2018. Segundo eles, a Receita Federal exigiu o pagamento do tributo também da autarquia previdenciária estadual, mesmo nos casos em que os valores já haviam sido incluídos na base de cálculo do Pasep e recolhidos pelo próprio estado, na condição de ente que repassou os recursos.

### Prejuízos

Ao conceder a liminar, o ministro avaliou que a cobrança poderia gerar prejuízos imediatos a Goiás e à Goiasprev. Segundo Dino, a inclusão em cadastros de inadimplência e o bloqueio de repasses federais afetariam diretamente a capacidade do estado de cumprir obrigações previdenciárias e manter políticas públicas em funcionamento.

O relator destacou ainda que a legislação que rege o Pasep proíbe que a mesma quantia seja tributada mais de uma vez dentro da administração pública e citou precedentes em que o STF afastou a incidência simultânea do tributo sobre o ente transferidor e a entidade recebedora.

***Leia a notícia no site ➤***

## Supremo suspende demolição de moradias ocupadas por famílias vulneráveis em Guarulhos (SP)

O ministro Alexandre de Moraes, vice-presidente no exercício da Presidência do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu decisão que havia determinado a demolição de moradias em área do Parque Estadual de Itaberaba, no Estado de São Paulo. A medida resultaria na remoção forçada de mais de 140 famílias em situação de vulnerabilidade social. A decisão do ministro foi proferida na Suspensão de Liminar (SL) 1875, apresentada pelo Município de Guarulhos (SP).

## Ação civil pública

O caso teve origem em ação civil pública ajuizada na Justiça paulista pelo Estado de São Paulo, que envolve desmatamento e parcelamento irregular do solo em área de conservação ambiental. O juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Guarulhos determinou a desocupação e a demolição das construções realizadas na área desde a edição do Decreto estadual 55.662/2010, que criou o parque.

O município sustenta que não discute, no STF, o mérito da ação, mas busca preservar a ordem pública e evitar dano social desproporcional e irreversível. Alega que a remoção forçada e a demolição imediata de moradias ocupadas por populações vulneráveis, sem prévio reassentamento, sem medidas de mitigação social e sem atuação interinstitucional coordenada, violam direitos humanos e direitos fundamentais protegidos pela Constituição da República.

## Lesão à ordem pública e social

Segundo o ministro Alexandre de Moraes, o município demonstrou que, apesar de monitorar a situação há quase 10 anos, a rede de acolhimento institucional não suportaria a iminente remoção de um número expressivo de famílias carentes.

O cenário, conforme constatado pelo ministro, demonstra que estão presentes no caso os requisitos necessários para a suspensão da liminar. “Esse quadro indica a possibilidade de expressiva lesão à ordem pública e social, seja pela perda da moradia de pessoas carentes, seja pelos inevitáveis transtornos pelos quais passará o município, diante do porte dessa desocupação”, afirmou.

***Leia a notícia no site ➞***

## **STF concede prisão domiciliar a investigado por fraudes no INSS após agravamento de doença cardíaca**

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), converteu a prisão preventiva de Sílvio Feitoza em prisão domiciliar após pedido feito pela defesa diante do agravamento significativo de seu estado de saúde. A Procuradoria-Geral da República (PGR) deu parecer favorável à decisão tomada na Petição (PET) 15041.

Feitoza é alvo de apuração conduzida pela Polícia Federal que apura a prática de crimes relacionados a descontos indevidos nos benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no âmbito da “Operação Sem Desconto”. Após autorização do relator, no dia 14/01/2026, ele foi encaminhado para a emergência do Hospital de Base, em Brasília (DF), onde foi diagnosticado com grave doença cardíaca decorrente de isquemia miocárdica provocada pela obstrução de cerca de 90% de suas artérias coronárias. Por isso, foi submetido a procedimento cirúrgico e permanece internado com risco de morte.

### **Monitoração eletrônica e entrega de passaportes**

Ao decidir, o ministro impôs como medidas cautelares diversas da prisão a monitoração eletrônica e a proibição de Feitoza manter contato com qualquer outro investigado na operação. Também determinou a entrega de todos os passaportes à Polícia Federal, no prazo de 48 horas, diante do risco de fuga, considerado a grande quantidade de valores supostamente desviados.

André Mendonça ressaltou que embora estivessem presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva, o agravamento do estado de saúde foi devidamente comunicado nos autos após a decretação da prisão, justificando a adoção de medidas alternativas, sem prejuízo das investigações.

A concessão de prisão domiciliar tem fundamento legal no artigo 318, inciso II, do Código de Processo Penal (CPP), haja vista que o requerente se encontra “extremamente debilitado por motivo de doença grave”.

***Leia a notícia no site ➤***

Fonte: STF



## NOTÍCIAS STJ

### Para Terceira Turma, juros de mora só incidem na partilha de bens após trânsito em julgado da ação

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, na partilha de bens, o termo inicial dos juros de mora será o trânsito em julgado da ação de conhecimento em que foi decretada a partilha.

De acordo com o processo, um dos companheiros ingressou com ação de reconhecimento e dissolução de união estável, incluindo partilha de bens e pensão alimentícia, a qual foi julgada parcialmente procedente, seguindo-se a fase de liquidação de sentença.

Após cinco anos de tramitação, o juízo homologou a liquidação, fixando o valor a ser partilhado e concedendo 50% da quantia para cada um dos ex-conviventes. Também determinou que a correção monetária e os juros de mora fossem aplicados a partir do trânsito em julgado da ação de conhecimento. Além disso, condenou o réu ao pagamento de honorários advocatícios no valor já arbitrado no acórdão que julgou a ação de conhecimento. O tribunal de segundo grau manteve a decisão.

O recurso especial dirigido ao STJ sustentou que os juros de mora já deveriam incidir desde a citação do réu e que os honorários advocatícios deveriam ser fixados também na liquidação de sentença, em razão da extensa litigiosidade havida durante o tempo de tramitação do processo nessa fase.

#### Não há inadimplência antes da decretação da partilha

A relatora, ministra Nancy Andrighi, lembrou que a lei não disciplina o regime a ser aplicado no patrimônio comum do casal no período entre a separação de fato e a decretação da partilha. Segundo explicou, até que seja quantificado o patrimônio comum e feita a sua divisão, o acervo patrimonial permanece em uma espécie de copropriedade atípica.

A ministra afirmou que, com a decretação da partilha, o cônjuge que detém a posse de determinado bem deve repassar ao outro a fração

correspondente à sua meação; caso esse cônjuge, que está no papel de devedor, não entregue a parte dos bens no prazo, no lugar e na forma definidos na sentença que decretou a partilha, ficará inadimplente.

"Não há inadimplemento imputável antes da decretação da partilha. A mora somente surgirá após a constatação exata dos bens que integram o patrimônio comum do casal e do quinhão a que cada consorte terá direito", completou Andrichi.

Nesse sentido, a relatora reconheceu que a citação não basta para constituir o devedor em mora, pois nesse momento ainda não se sabe quem deve e o que deve. Somente com o trânsito em julgado da sentença que decreta a partilha de bens – destacou – é que se constitui em mora o devedor, marco que dá início à incidência dos juros moratórios.

### **Majoração de honorários depende de litigiosidade na liquidação**

Nancy Andrichi comentou que a fase de liquidação de sentença torna líquido um título executivo judicial, sem configurar novo processo ou exercício de direito de ação. Por isso, ela esclareceu que não há fixação de verba honorária nessa fase do processo, mas apenas a majoração dos valores fixados anteriormente na fase de conhecimento.

De acordo com a ministra, a jurisprudência do STJ entende que a fixação de honorários sucumbenciais na fase de liquidação é excepcional, devendo ser verificada em cada caso a existência de litigiosidade capaz de prolongar a atuação dos advogados.

Por verificar que esse ponto não foi objeto de discussão no tribunal de origem, a Terceira Turma determinou o retorno dos autos para que seja avaliado se a litigiosidade na fase de liquidação justifica a majoração dos honorários.

***Leia a notícia no site ➤***

## Piloto venezuelano acusado de transportar quase uma tonelada de maconha continua preso

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Herman Benjamin, negou o pedido de liminar para que fosse posto em liberdade um piloto venezuelano preso preventivamente sob a acusação de transportar cerca de 936 kg de maconha de seu país para o Brasil.

De acordo com o Ministério Público Federal (MPF), em julho do ano passado, equipes da Polícia Federal e da Polícia Militar do Pará abordaram em Santarém (PA) uma aeronave adaptada para o transporte de carga ilícita e com forte cheiro de droga, na qual estava o piloto venezuelano. Na sequência da operação, os agentes chegaram a uma fazenda em Rurópolis (PA) na qual foram encontrados sacos com tabletes de maconha escondidos na mata.

Segundo o MPF, o laudo pericial comprovou que o avião interceptado partiu da Venezuela, pousou em Rurópolis e depois em Santarém, onde foi finalmente interceptado pela polícia em uma pista clandestina.

O piloto foi denunciado por tráfico internacional de drogas e teve o primeiro habeas corpus negado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1).

### Defesa questiona ação policial sem mandado

No habeas corpus dirigido ao STJ, a defesa alega que a diligência policial que resultou na prisão foi motivada por denúncia anônima, sem que tenha havido mandado judicial que autorizasse a ação dos agentes. A defesa afirma que houve invasão ilegal de propriedade privada e que não foi feita a descrição concreta da suposta relação entre a droga apreendida e a participação do piloto.

Para o ministro Herman Benjamin, porém, os elementos do processo não permitem a constatação de ilegalidade ou urgência que justifique a soltura imediata do piloto. "À primeira vista, o acórdão impugnado não se revela

teratológico, o que de todo modo poderá ser mais bem avaliado por ocasião do julgamento definitivo do writ", apontou.

O mérito do *habeas corpus* será decidido pela Sexta Turma, sob relatoria do ministro Rogerio Schietti Cruz.

***Leia a notícia no site ➤***

## **Condenado por tráfico de quase duas toneladas de cocaína não obtém redução da pena**

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Herman Benjamin, negou pedido de liminar para reduzir a pena de um homem condenado a 35 anos de reclusão por tráfico internacional de drogas. Segundo a acusação, ele era responsável por coordenar as ações de um grupo que movimentou quase duas toneladas de cocaína provenientes da Bolívia.

As investigações que deram origem ao caso fazem parte da Operação Semilla, ação da Polícia Federal que resultou na prisão em flagrante de 70 pessoas e na apreensão de drogas, armas de fogo, munições, veículos e aeronaves.

O nome da operação – "semilla", que significa "semente" em espanhol – era a forma pela qual os réus se referiam às drogas nas ligações telefônicas interceptadas, de acordo com os investigadores. Segundo a defesa, porém, o uso da palavra seria prova de que o acusado trabalhava licitamente com agropecuária.

### **Sentença apontou que droga chegava por via aérea**

Na sentença condenatória, o juízo destacou que o réu coordenava a entrada da droga no Brasil. Segundo consta, os lotes de cocaína, provenientes da Bolívia, eram trazidos de avião e arremessados em fazendas próximas à fronteira. Na sequência, a droga seguia para São Paulo, para ser comercializada.

Condenado a 43 anos de reclusão, o réu obteve no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) a redução da pena para o atual patamar de 35 anos.

Posteriormente, ao julgar ação de revisão criminal, o tribunal federal não acolheu o pedido da defesa. Para o TRF3, não tendo sido constatado erro técnico ou injustiça manifesta, não lhe caberia rever a pena fixada, pois isso implicaria o reexame de critérios subjetivos que já foram devidamente apreciados.

### **Defesa questiona fração de aumento pela continuidade delitiva**

No habeas corpus com pedido de liminar, a defesa sustentou que a decisão do TRF3 violou a Súmula 659 do STJ ao manter o acréscimo de dois terços na pena imposta pelo crime de tráfico de drogas (artigo 33 da Lei 11.343/2006). Argumentou que, considerando terem sido praticadas seis infrações em continuidade delitiva, a pena somente poderia ter sido aumentada pela metade.

Ao negar a liminar, o presidente do STJ destacou que, na hipótese em questão, não há ilegalidade manifesta nem situação de urgência apta a justificar o deferimento do pedido de liminar. Segundo Herman Benjamin, em uma primeira análise, o acórdão do TRF3 não apresenta caráter teratológico, circunstância que poderá ser examinada com maior profundidade no julgamento definitivo do habeas corpus.

O mérito do pedido será analisado pela Sexta Turma, sob a relatoria do ministro Antonio Saldanha Palheiro.

***Leia a notícia no site ➤***

## Mantida prisão preventiva da “Loira do PCC”, apontada como uma das lideranças da facção em São Paulo

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Herman Benjamin, negou o pedido de liberdade formulado pela defesa de Letícia de Sousa Bezerra, conhecida como "Loira do PCC", apontada pelos investigadores como uma das lideranças do Primeiro Comando da Capital em São Paulo. Após ficar três anos foragida, a mulher foi presa preventivamente em fevereiro de 2025, sob a acusação de tráfico de drogas, associação para o tráfico e organização criminosa.

As investigações indicam que ela exerceria função de liderança na Zona Sul da capital paulista, em Taboão da Serra e em municípios do ABC Paulista, especialmente São Bernardo do Campo. A acusação também afirma que a investigada atuava como elo com os escalões superiores da facção criminosa.

Segundo o Ministério Público (MP), o fato de a acusada ter permanecido foragida reforça a necessidade de sua prisão preventiva, sobretudo diante do papel de liderança que lhe é atribuído. Para o MP, a manutenção da prisão da acusada é necessária também para preservar a ordem pública e impedir a continuidade das atividades criminosas.

A defesa impetrou habeas corpus alegando excesso de prazo da prisão preventiva, em razão da demora da sentença após o fim da instrução processual. O pedido foi rejeitado em primeiro grau, sob o argumento de que, em ações penais complexas e com vários réus, a maior duração do processo não caracteriza, por si só, ilegalidade. O entendimento foi mantido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP).

### Defesa adotou como marco temporal um momento diverso da data da prisão

Ao STJ, a defesa afirmou que a instrução está encerrada há quase dois anos e criticou a aplicação automática da Súmula 52 e da Súmula 64 do tribunal, sustentando que a gravidade abstrata dos delitos não basta para justificar

a prisão preventiva sem fundamentação concreta e contemporânea do periculum libertatis.

O ministro Herman Benjamin destacou que, no caso, não há ilegalidade manifesta nem situação de urgência apta a justificar o deferimento do pedido de liminar. Segundo o presidente do STJ, em análise preliminar, o acórdão do tribunal estadual não apresenta caráter teratológico, circunstância que poderá ser examinada com maior profundidade pelo colegiado competente para o julgamento definitivo do habeas corpus.

"A parte impetrante aduz que a paciente espera por mais de 500 dias presa para ser julgada. No entanto, está adotando marco temporal que não o dia da efetiva prisão, pois a paciente se encontrava foragida há mais de três anos quando da implementação da custódia cautelar", disse.

O mérito do habeas corpus será analisado pela Sexta Turma, sob a relatoria do ministro Og Fernandes.

***Leia a notícia no site ➤***

## Presença de estação de compressão de gás no município não gera direito a royalties

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que as estações de compressão e de regulagem de pressão de gás natural não podem ser equiparadas aos chamados *city gates* – pontos de entrega do gás das transportadoras aos carregadores – e, por isso, não geram royalties em favor dos municípios onde estão instaladas.

Seguindo o voto da relatora, ministra Regina Helena Costa, o colegiado deu provimento ao recurso especial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para reformar acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) que havia assegurado a compensação financeira ao município de Itajuípe (BA).

Na origem, a ação foi ajuizada pelo município para receber royalties terrestres e marítimos devido à presença, em seu território, de uma Estação de Compressão de Gás Natural. O ente público sustentou que esse tipo de instalação equivaleria a um ponto de entrega (*city gate*), o que, segundo sua interpretação, lhe garantiria participação na distribuição prevista nos artigos 48 e 49 da Lei 9.478/1997.

A sentença negou o pedido, mas, ao julgar a apelação, o TRF1 entendeu que a estação de compressão (Ecomp) possuía características suficientes para ser tratada como equipamento de embarque e desembarque, reconhecendo assim o direito aos royalties. A corte regional também considerou irrelevante a origem marítima ou terrestre do gás transportado e afastou a aplicação da Resolução ANP 624/2013.

### **Estações de compressão ou de regulagem de pressão não são *city gates***

Inconformada, a ANP recorreu ao STJ. A ministra Regina Helena Costa lembrou que, historicamente, apenas municípios produtores ou afetados por instalações de embarque e desembarque integradas à cadeia extractiva tinham direito a *royalties*. A mudança veio com a Lei 12.734/2012, que equiparou os *city gates* às instalações de embarque (IED), permitindo o pagamento também aos municípios nos quais esses pontos estivessem instalados — mas com efeitos apenas prospectivos.

Ao examinar o conceito técnico de *city gate*, a ministra ressaltou que, segundo a Lei do Gás (Lei 11.909/2009, revogada) e a Nova Lei do Gás (Lei 14.134/2021), trata-se de "aparato específico" integrante da macroestrutura do gasoduto de transporte, onde ocorre a entrega do gás do transportador ao carregador. Essa etapa de transferência, frisou, é imprescindível para caracterizar a operação de embarque ou desembarque a que a lei vincula o pagamento dos royalties.

Com base nisso, Regina Helena Costa concluiu que as Ecomps e as estações de regulagem de pressão (ERP), embora componham o gasoduto de transporte e possam envolver risco socioambiental, não realizam a entrega do gás natural, mas apenas ajustam sua pressurização para circulação segura. Por essa razão, não podem ser equiparadas aos *city gates* e, portanto, não geram direito ao recebimento da compensação financeira.

A relatora observou ainda que a interpretação adotada pelo TRF1 contrariava a jurisprudência do STJ, que exige observância estrita da definição normativa dos equipamentos aptos a inserir o município no rateio dos *royalties*, "não bastando, por si só, conjecturas sobre eventuais impactos socioambientais negativos".

**Leia a notícia no site ➤**

## Tribunal autoriza contratação emergencial de serviço de coleta de lixo em Várzea Grande (MT)

Para evitar prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente, o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Herman Benjamin, atendeu ao pedido do município de Várzea Grande (MT) e autorizou a contratação emergencial de empresa para prestação dos serviços de coleta de lixo e destinação de resíduos urbanos. A contratação havia sido suspensa pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT).

A decisão cautelar do TJMT ocorreu em ação de nulidade proposta pela empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda., que prestava o serviço de coleta no município até a rescisão do pacto, com efeitos a partir de 31 de dezembro do ano passado. Segundo a Locar, a contratação emergencial de outro prestador – o Consórcio Pantanal – violou cláusula expressa de prorrogação contratual.

Ao suspender a contratação emergencial – que teria início em 1º de janeiro –, o tribunal mato-grossense considerou que a manutenção do contrato anterior seria medida razoável e se justificaria para permitir a continuidade do serviço até que o juízo de primeiro grau julgassem o litígio de forma definitiva.

No pedido de suspensão da decisão do TJMT, o município de Várzea Grande alegou que a substituição da empresa anterior ocorreu em atendimento à recomendação do Ministério Público, o qual teria constatado graves indícios de fraudes e de direcionamento da licitação que deu origem ao contrato rescindido. O ente público também argumentou que o serviço

prestado pela empresa anterior teria perdido qualidade nos últimos meses de vigência do contrato.

### **Empresa recebeu notificação por reclamações na coleta de lixo**

O ministro Herman Benjamin apontou que os documentos apresentados pelo município demonstram que, ao contrário da conclusão do TJMT, não haveria prejuízo à continuidade do serviço de coleta de lixo na cidade, tendo em vista que o contrato anterior seria encerrado no último dia de 2025 e a contratação emergencial começaria a partir do primeiro dia de 2026.

Ainda de acordo com o presidente do STJ, o município também apresentou fotos que comprovam o acúmulo de lixo e resíduos na cidade, além de ter juntado ao processo notificação extrajudicial enviada à antiga prestadora de serviço em razão de inúmeras reclamações por falhas na coleta domiciliar.

"A junção dos elementos evidencia presumível lesão à saúde pública e ao meio ambiente urbano, situação que recomenda a suspensão dos efeitos do ato judicial", concluiu o ministro.

A decisão do STJ vale até o julgamento de mérito de eventual apelação interposta contra a sentença a ser proferida no processo ajuizado pela Locar Saneamento Ambiental Ltda.

***Leia a notícia no site ➤***

## Mantida decisão que assegurou permanência de candidato em concurso para juiz substituto no AM

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Herman Benjamin, negou o pedido do Ministério Pùblico do Amazonas (MPAM) para suspender a liminar em mandado de segurança que garantiu a permanência de um candidato em concurso pùblico para o cargo de juiz substituto da Justiçá estadual. Para o ministro, a manutenção do candidato nas etapas seguintes do certame não configura risco de lesão grave à ordem, à segurança ou à economia pùblicas.

Inicialmente, o candidato impetrhou mandado de segurança contra a correção de sua prova discursiva no concurso, alegando falta de motivação adequada na atribuição das notas. Ele relatou ter recebido nota zero em uma das questões, embora afirme que sua resposta estava em conformidade com o espelho de correção.

O Tribunal de Justiçá do Amazonas (TJAM) concedeu liminar para permitir que o candidato prosseguisse nas etapas seguintes, ressalvada a possibilidade de exclusão por motivo legítimo. No julgamento de mérito, a corte local concedeu parcialmente a segurança, reconhecendo que, embora o Judiciário não possa reavaliar o mérito das respostas, é cabível a intervenção em casos de ilegalidade flagrante. Assim, determinou que a banca examinadora atribuisse a pontuação integral à questão, cuja resposta foi considerada correta.

### Nova reprovação, novo processo

Posteriormente, contudo, o candidato voltou a ser reprovado na prova prática de sentença, por não atingir a nota mínima exigida, o que motivou o ajuizamento de novo mandado de segurança. Nessa demanda, ele obteve outra liminar que lhe permitiu continuar participando das etapas subsequentes do concurso.

No STJ, o MPAM sustentou que as decisões que asseguraram a permanência do candidato no certame violaram os princípios da vinculação ao edital, da isonomia e da imparcialidade, uma vez que ele não teria atingido o

desempenho mínimo exigido, mesmo após a correção determinada judicialmente.

O órgão também alertou para o risco de proliferação de demandas semelhantes e a indevida intervenção do Poder Judiciário nos critérios técnicos de avaliação da banca examinadora.

### **É comum que o Judiciário autorize participação em etapas seguintes**

O presidente do STJ observou que o tribunal de origem, ao conceder a segurança, acabou analisando a compatibilidade da resposta do candidato com o espelho de correção, o que, em juízo preliminar, aparenta contrariar a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 485 da repercussão geral.

Ainda assim, o ministro destacou que a suspensão de decisões judiciais é medida excepcional e depende da demonstração concreta de risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas. Para Herman Benjamin, não ficou caracterizado prejuízo relevante a esses bens jurídicos, já que é comum que o Poder Judiciário determine a participação de candidatos em fases subsequentes de concursos públicos ou mesmo a nomeação de candidatos preteridos, sem que isso configure afronta aos interesses tutelados pela Lei 8.437/1992.

"A grave lesão à ordem pública há de ser circunstanciada àquelas situações efetivamente aptas a transtornar e prejudicar o normal funcionamento da vida em sociedade ou das instituições públicas, o que não é o caso destes autos, em que se discute, simplesmente, a participação de um candidato nas etapas seguintes de um concurso público e a nota atribuída pela banca examinadora", disse.

Por fim, ao tratar do alegado risco de efeito multiplicador, o presidente do STJ afirmou que tal argumento não pode se apoiar em meras conjecturas, devendo ser comprovado de forma objetiva, com a demonstração da existência de dezenas, centenas ou milhares de ações semelhantes acompanhadas da concessão de tutelas antecipadas.

**Leia a notícia no site ➤**

## Mantido recambiamento de fazendeiro condenado a 105 anos pela morte de trabalhadores rurais no PA

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Herman Benjamin, negou pedido de liminar que buscava suspender a decisão que autorizou o recambiamento do fazendeiro Marlon Lopes Pidde, condenado a 105 anos de prisão como mandante da morte de cinco trabalhadores rurais, para cumprir a pena no Pará.

Os crimes aconteceram na década de 1980. Condenado pelo tribunal do júri no Pará, Pidde estava foragido, vivendo em São Paulo, onde foi capturado pela Polícia Federal em abril do ano passado.

O juízo da execução penal em Belém declinou da competência, remetendo os autos para São Paulo. Entretanto, a Justiça paulista, alegando superlotação do sistema prisional, recusou o recebimento dos autos e determinou o recambiamento do custodiado.

No acórdão, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) salientou que a competência para a execução da pena é do juízo do local da condenação – ou seja, do Pará –, não havendo direito subjetivo do apenado de cumprir a pena em outra unidade da federação.

### Defesa pede prisão domiciliar em São Paulo

No habeas corpus dirigido ao STJ, além da suspensão da decisão de recambiamento, a defesa pediu liminarmente que fosse fixada a competência para a execução penal na Justiça de São Paulo. No mérito, requereu a concessão de prisão domiciliar ao condenado, que tem mais de 70 anos e faz tratamento médico em São Paulo.

Em sua decisão, o ministro Herman Benjamin avaliou que não há ilegalidade manifesta nem situação de urgência que justifique o deferimento da

liminar. Em uma análise prévia, apontou que o acórdão do TJSP não apresenta caráter teratológico.

O presidente do STJ ressaltou que as alegações da defesa serão examinadas com maior profundidade no julgamento definitivo do mérito, que caberá à Sexta Turma, sob relatoria do ministro Sebastião Reis Júnior.

***Leia a notícia no site ➤***

## **Quarta Turma dispensa quebra de sigilo bancário para busca de patrimônio no sistema Sniper, do CNJ**

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por maioria de votos, que juízes e tribunais podem consultar o Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Sniper), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para localizar bens em execuções cíveis sem necessidade de ordem judicial específica de quebra do sigilo bancário do devedor.

Para o colegiado, embora seja dispensável a determinação da quebra de sigilo, a decisão de consulta ao Sniper deve ser fundamentada, e os resultados que envolveram dados protegidos pelo sigilo ou pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) devem ter tratamento mais cauteloso pela Justiça, inclusive com eventual decretação de segredo total ou parcial dos autos.

"Existindo ordem judicial de consulta e constrição devidamente fundamentada, com a especificação dos sistemas deflagrados e indicação de eventuais requisitos de validade próprios de cada ferramenta, não há que se falar de plano em ilegalidade ou ofensa aos direitos do devedor", destacou o ministro Marco Buzzi, autor do voto que prevaleceu no julgamento.

Em processo já em fase de cumprimento de sentença, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) havia negado o uso da ferramenta por entender que a

consulta ao Sniper para fins de constrição patrimonial exigiria quebra de sigilo bancário – medida que, segundo o TJSP, só poderia ser adotada excepcionalmente em casos de suspeita concreta de prática ilegal.

Ao STJ, a parte credora defendeu que a consulta ao Sniper é legítima para localizar bens e ativos em nome da devedora, por estar alinhada aos princípios da celeridade, da duração razoável do processo e da efetividade da execução.

### **Acesso ao Sniper deve considerar princípios da razoabilidade e da proporcionalidade**

O ministro Marco Buzzi explicou que o Sniper foi criado para agilizar e centralizar ordens de pesquisa e constrição de bens, evitando o uso fragmentado de diferentes sistemas, como o Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Sisbajud) e o sistema de Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores (Renajud). Segundo ele, a ferramenta apenas torna mais eficiente a execução cível, em linha com a jurisprudência do STJ e com a necessidade de assegurar a efetividade do processo.

Por outro lado, o ministro ponderou que é preciso avaliar, em cada caso concreto, se existem outros meios executivos menos gravosos ao devedor. Por isso, de acordo com o magistrado, o uso da ferramenta nas execuções cíveis deve ser autorizado de forma fundamentada, observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Quanto à necessidade de quebra de sigilo bancário, Buzzi considerou que a pesquisa via Sniper não implica, por si só, acesso a movimentações financeiras ou a outros dados sensíveis. "É plenamente possível a utilização do sistema para pesquisa e determinação de medidas constitutivas sem que sejam requisitados – e, portanto, publicizados – os dados relativos às movimentações bancárias da parte executada", completou.

### **Judiciário deve proteger dados cobertos por sigilo bancário**

Mesmo nos casos de utilização do sistema Sniper para constrição patrimonial do devedor, Marco Buzzi apontou que, havendo a devida limitação de

publicidade dos dados protegidos por sigilo, não há proibição de acesso ao sistema pela jurisprudência do STJ.

Nessas hipóteses, Buzzi ressaltou que juízes e servidores devem adotar as medidas necessárias para proteger dados do devedor cobertos por sigilo bancário ou pela LGPD, podendo decretar sigilo total ou parcial do processo ou de documentos específicos.

"Não há, portanto, que se falar, como regra, em necessidade de decisão judicial determinando a quebra do sigilo bancário do devedor para utilização do sistema Sniper para a satisfação de dívida civil. Não se dispensa, é claro, a decisão judicial que defira (ou não) o pedido de utilização da ferramenta a partir da análise do seu cabimento no caso concreto", concluiu o ministro.

***Leia a notícia no site ➤***

## **Negada liberdade a réu acusado de integrar organização que aplicava golpes contra idosos**

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Herman Benjamin, negou o pedido de liberdade formulado pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro em favor de um indivíduo apontado como um dos líderes de organização criminosa dedicada a estelionatos e furtos mediante fraude eletrônica, especialmente contra idosos.

Na denúncia, o Ministério Público afirmou que os membros da organização usavam documentos falsificados e fotos das vítimas para abrir contas bancárias fraudulentas, e em seguida pegavam empréstimos consignados em nome delas.

De acordo com a acusação, a organização criminosa era composta por 23 pessoas. O preso representado pela Defensoria Pública seria responsável pela cooptação de "laranjas" que cediam suas contas bancárias para lavagem do dinheiro obtido com os golpes, dificultando o rastreamento dos valores.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) manteve a prisão preventiva por entender que a função do acusado era vital para a atuação e a expansão do esquema criminoso e que sua liberdade representaria risco de reiteração delitiva, com possível reestruturação do esquema de fraudes.

### **Não há ilegalidade manifesta que autorize a liminar no plantão**

No habeas corpus dirigido ao STJ, a defesa alegou falta de contemporaneidade das circunstâncias utilizadas para justificar a decretação da prisão, a qual se apoiaria em argumentos genéricos. Segundo a Defensoria, o acusado é réu primário, sem antecedentes criminais e trabalha como entregador em plataforma de delivery.

O ministro Herman Benjamin avaliou que, no pedido de liminar, não ficou demonstrada nenhuma ilegalidade flagrante ou situação de urgência que justificasse o deferimento da medida cautelar no regime de plantão judiciário.

O presidente ressaltou que, em análise preliminar, também não foi verificado caráter teratológico do acordão do TJRJ, devendo o caso ser examinado com mais profundidade no julgamento definitivo, que caberá à Quinta Turma, sob a relatoria do ministro Joel Ilan Paciornik.

***Leia a notícia no site ➤***

## Rescisão motivada por fraude de terceiro não dispensa plano de saúde da notificação prévia ao beneficiário

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que é necessária a prévia notificação do beneficiário para a extinção unilateral do contrato de plano de saúde coletivo empresarial, ainda que o motivo seja a prática de fraude pela empresa que figurou como estipulante – isto é, a contratante do serviço de assistência à saúde.

De acordo com os autos, o autor da ação foi beneficiário de um plano de saúde coletivo empresarial por aproximadamente dois anos, até receber um *email* que comunicava o cancelamento unilateral imediato do contrato. Não houve notificação prévia. O motivo foi a constatação, pela operadora, de que um grupo de fraudadores havia constituído empresas fictícias para vender planos de saúde coletivos, envolvendo consumidores de boa-fé que eram apresentados falsamente como empregados.

Em ação contra a operadora, o beneficiário pediu que o plano fosse mantido até a rescisão formal do contrato, cumprida a exigência contratual de comunicação prévia com pelo menos 60 dias de antecedência.

### Beneficiário utilizou serviços médicos e estava em dia com mensalidades

O caso chegou ao STJ após o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) entender que deveria ser aplicado no caso o artigo 248 do Código Civil (CC), e não o Código de Defesa do Consumidor (CDC). Para a corte local, "toda a negociação ilícita foi engendrada por um grupo de fraudadores, sendo impossível imputar a qualquer das partes qualquer responsabilidade, razão pela qual é cabível a resolução do contrato, não havendo que se falar em reparação de danos".

A relatora do recurso do beneficiário na Terceira Turma, ministra Nancy Andrighi, lembrou que o artigo 18 da Resolução Normativa 195 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) autoriza a exclusão do beneficiário, sem a anuência da contratante, quando for extinto seu vínculo empregatício.

A ministra acrescentou que, embora esse vínculo nunca tenha existido no caso em julgamento, o contrato foi devidamente cumprido durante mais de dois anos, tanto pela operadora, que cesteou diversos procedimentos médicos, quanto pelo beneficiário, que pagou todas as mensalidades devidas. Sendo assim – concluiu –, não se aplica o artigo 248 do CC, pois não se trata de obrigação impossível, como entendeu o TJDFT.

### **Operadora integra cadeia de fornecimento do serviço**

Para Nancy Andrighi, o beneficiário de boa-fé não pode sofrer as consequências do cancelamento repentino do plano de saúde, tendo em vista que não é possível atribuir a ele qualquer envolvimento ou responsabilidade pela fraude.

Por outro lado, a relatora ressaltou que a operadora integra a cadeia de fornecimento e não pode se eximir de sua responsabilidade, perante o consumidor, por falha na prestação da cobertura assistencial, conforme o artigo 14 do CDC. Segundo observou, cabia à gestora de saúde verificar a condição de elegibilidade do beneficiário, e, além disso, ela se beneficiou economicamente durante o período de vigência contratual.

Acompanhando o voto da relatora, o colegiado determinou que o plano de saúde seja mantido até sua rescisão formal, após a devida comunicação prévia ao beneficiário.

***Leia a notícia no site ➤***

## TRF2 terá que reanalisar pedido da Globo para revisão de alíquotas de contribuição previdenciária

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou a devolução, ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), de processo no qual a Globo Comunicação e Participações S/A pede a reanálise do enquadramento dado a atividades econômicas do conglomerado na Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE), usada para definição das alíquotas de contribuição previdenciária relativas ao Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIL-RAT).

O julgamento foi unânime e seguiu o voto do relator, ministro Afrânio Vilela, que reconheceu a existência de omissão no acórdão que rejeitou os embargos de declaração apresentados pela empresa. Para o relator, o tribunal de segundo grau não examinou argumentos capazes de, em tese, invalidar as conclusões adotadas anteriormente.

A controvérsia teve início em ação anulatória de débito fiscal proposta pela Globo para contestar a cobrança de diferenças de contribuição previdenciária relativas a seis estabelecimentos do conglomerado.

Segundo a Globo, a Receita Federal entendeu que todos deveriam ser enquadrados na CNAE de "Atividades de Televisão Aberta", com aplicação da alíquota previdenciária de 3%, enquanto a empresa sustentou que parte das atividades se enquadraria em outras subclasses, como edição de jornais, estúdios cinematográficos, jornalistas independentes e serviços administrativos, o que justificaria a aplicação de alíquotas entre 1% e 2%.

### Para TRF2, classificação da Receita Federal foi correta

O pedido foi julgado improcedente na primeira instância, com sentença mantida pelo TRF2. Ao negar a apelação, o tribunal regional considerou correta a classificação feita pela Receita Federal e concluiu que atividades como telejornais, produção de conteúdo em estúdios e serviços auxiliares estariam abrangidas pela CNAE de televisão aberta como atividade preponderante.

No recurso ao STJ, a Globo sustentou que o acórdão do TRF2 fixou premissas contrárias às Notas Explicativas da CNAE, elaboradas pela Comissão Nacional de Classificação (Concla/IBGE), e deixou de analisar distinções relevantes entre as atividades exercidas nos diferentes estabelecimentos. Alegou, ainda, que essa posição teria persistido mesmo após a oposição dos embargos de declaração.

### **Notas Explicativas do CNAE não enquadram telejornais como televisão aberta**

Ao examinar o caso, o ministro Afrânio Vilela apontou que o TRF2 até se baseou formalmente nas Notas Explicativas da CNAE, mas, ao fazê-lo, "firmou conceitos à revelia do texto expresso das classificações em questão, o que acarretou vícios de omissão acerca de argumentos relevantes, em tese, para a solução da controvérsia".

No caso da atividade de edição de jornais, por exemplo, o relator apontou que, no entendimento do TRF2, as atividades de produção de jornais televisivos deveriam ser classificadas como "Atividades de televisão aberta", tendo em vista que esses jornais fariam parte da programação de televisão aberta da emissora.

Contudo, Afrânio Vilela apontou que, de acordo com o CNAE, os telejornais não estão inseridos exclusivamente como atividades de televisão aberta. Ele apontou que, de acordo com as Notas Explicativas do CNAE, a definição de atividade televisiva aberta não impõe limites ou especificidades relativas à programação, pois o que caracteriza a atividade é a gratuidade do sinal.

"Assim, o conteúdo transmitido – a exemplo dos telejornais – não compõe a definição da atividade de televisão aberta, mas somente a forma de transmissão, se por sinal aberto ou fechado", concluiu.

***Leia a notícia no site*** 

Fonte: STJ

Voltar  
ao topo 

## NOTÍCIAS CNJ

# Justiça 4.0 lança terceiro ciclo de cursos avançados de ciência de dados

Fonte: CNJ



## ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

## INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta | [novo](#)

TJRJ | Justiça sem Barreiras |

STF nº 1.202 |

STJ nº 874 |

STJ Edição Extraordinária nº 29 | [novo](#)

STJ Edição Extraordinária nº 28 | [novo](#)

STJ Boletim de Precedentes nº 136 | [novo](#)



Serviço de  
Difusão de Jurisprudência  
e Legislação  
**SEDIF**

Divisão de  
Organização de Acervos  
de Conhecimento  
**DICAC**

Departamento de  
Gestão do Conhecimento  
Institucional  
**DECCO**

Secretaria-Geral  
de Gestão do  
Conhecimento  
**SGCON**